

direita e segue em curva AC = 57°42', raio de 227,30m (duzentos e vinte e sete metros e trinta centímetros) e desenvolvimento de 228,90m (duzentos e vinte e oito metros e noventa centímetros) até o ponto 17 (dezesseis); daí segue no rumo 62°37'SW a distância de 38m (trinta e oito metros), confrontando desde o ponto 13 (treze) até o ponto 18 (dezoito) com terras da Fazenda São Paulo, de propriedade de José Leotério da Costa; daí deflete à direita e segue no rumo 27°23'NW a distância de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) até o ponto 19 (dezenove); daí deflete à esquerda e segue no rumo 62°37'SW a distância de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando desde o ponto 18 (dezoito) com a Sociedade Beneficente São Vicente de Paula até o ponto 0 (zero), início dessa poligonal, que encerra uma área de 83.717,80m² (oitenta e três mil setecentos e dezesseis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.699, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza a Fazenda do Estado a conceder direito real de uso, ao Município de Monte Alegre do Sul, do imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder direito real de uso, pelo prazo de vinte anos, ao Município de Monte Alegre do Sul, do imóvel situado na Rua Joaquim de Oliveira, nº 123, Centro, naquele município, com a área total de 2.315,30m² e área construída de 696,72m², destinado à instalação de escola municipal.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 53.444/1977-PGE:

inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Joaquim de Oliveira, distante 60,70m (sessenta metros e setenta centímetros) da Travessa sem denominação que dá acesso à Avenida Viriato Valente; deste ponto segue em linha reta pelo muro e cerca divisória, confrontando com terras de propriedade de Hortêncio de Campos numa distância de 57m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto "1"; deste ponto deflete à direita acompanhando a margem esquerda do Ribeirão Monte Alegre numa distância de 46m (quarenta e seis metros), até encontrar o ponto "2"; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela cerca e muro divisório com terrenos de propriedade de Salvador B. Gonçalves numa distância de 70m (setenta metros), até encontrar o ponto "3"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim de Oliveira numa distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 2.315,30m² (dois mil trezentos e quinze metros quadrados e trinta decímetros quadrados). Sobre o imóvel descrito encontra-se edificado prédio em alvenaria com a área de 696,72m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.700, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, imóvel situado na Praça Cardeal Leme, nº 12, Centro, naquele município, com área total de 1.326,60m² e área construída de 647,50m², destinada à instalação de escola municipal.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 200/2001-PGE:

inicia no ponto "0", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Vereador Rosa com a Praça

Cardeal Leme, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Praça Cardeal Leme, na distância de 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) até o ponto "1"; daí deflete à direita e segue reto confrontando com propriedade de João Kegelli ou sucessores, na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue reto confrontando com propriedade de Genésio Macedo ou sucessores, na distância de 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Vereador Rosa, na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto inicial "0", encerrando a área de 1.326,60m² (mil trezentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados). Sobre o imóvel descrito encontra-se edificado prédio em alvenaria com a área de 647,50m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área, bem como cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.701, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Cafelândia, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Cafelândia, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, no acesso de Cafelândia à SP-300 (SP 425/300), trecho compreendido entre a estaca 25+13,20m e a estaca 89+13,58m, e com 1.252,38m de extensão, e com faixa de domínio de 30m de largura e área total de 38.411,40m², para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 243.218/01/DER/2005, assim se descreve e confronta:

inicia-se no ponto 1, no lado esquerdo do estaqueamento e segue em linha reta à distância de 1.308,38m (um mil trezentos e oito metros e trinta e oito centímetros), confrontando com Mário Zucchi ou sucessores até o ponto 2; daí, deflete à direita e a 90º e segue em linha reta à distância de 30m (trinta metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, até o ponto 3; daí, deflete à direita e a 90º e segue em linha reta à distância de 573,59m (quinhentos e setenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com Mário Zucchi ou sucessores e, no mesmo alinhamento à distância de 678,79m (seiscentos e setenta e oito metros, e setenta e nove centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Cafelândia até o ponto 4; daí, deflete à direita 28°10'20" e segue em linha reta à distância de 63,543m (sessenta e três metros e quinhentos e quarenta e três centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Cafelândia até a estaca 1, início da poligonal, encerrando área de 38.411,40m² (trinta e oito mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Cafelândia providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º desta lei, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.702, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza a Fazenda do Estado a transmitir ao Município de Itobi, mediante cessão gratuita de direitos, benfeitorias edificadas em imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transmitir ao Município de Itobi, mediante cessão gratuita de direitos, as benfeitorias consistentes em área

de 331,65m², edificadas em imóvel daquela municipalidade, localizado na Rua Sete de Setembro nº 941.

Artigo 2º - A área edificada, de que trata o artigo 1º, caracterizada em Planta constante do Processo nº 97.976/87-PGE, assim se descreve e se identifica:

um prédio comercial, construído de alvenaria de tijolos de barro, revestido interna e externamente, coberto com telhas de barro do tipo romana sobre estrutura de madeira, forro de laje, esquadrias de ferro, portas de madeira, pintura em tinta látex; possui 9 (nove) salas com piso cerâmico e azulejos até o teto; 4 (quatro) salas com piso cerâmico; copa e banheiro com piso cerâmico e azulejos até o teto. Edícula com cobertura de telhas de barro do tipo romana, forro de laje, com 2 (duas) salas e banheiro com piso cerâmico e azulejos até o teto, encerrando área de 331,65m² (trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.703, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Presidente Epitácio, direitos possessórios sobre as áreas que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Presidente Epitácio, os direitos possessórios sobre faixa de terra, dotada de benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, ocupada por trecho do acesso rodoviário que liga o município, pela Avenida Presidente Vargas, à Rodovia Raposo Tavares - SP 270 (km 652+300m), compreendida entre o km 0+0,00 e o km 1+728,77m, com a extensão de 1.728,77m e a área de 87.278,32m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 237016/2004-DER:

inicia no ponto M0, distante 176,53m (cento e setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros) do eixo da SP-270 (km 652+300m). Do ponto M0 deflete à direita 119°52'48" e segue em linha reta numa distância de 37,85m (trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto M1, confrontando com área do DER/SP. Do ponto M1 deflete à direita 90º e segue em tangente numa distância de 63,54m (sessenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto m², confrontando com o Sr. Antônio Gabriel de Lima. Do ponto m², continua seguindo em tangente numa distância de 47,78m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto m³, confrontando com Espólio de Antônio Martins da Rocha. Do ponto m³, segue em tangente e paralelo ao eixo do referido acesso numa distância de 867,81m (oitocentos e sessenta e sete metros e oitenta e um centímetros), até encontrar o ponto M4, confrontando com o Sr. Antônio Gabriel de Lima. Do ponto M4, segue em linha reta, numa distância de 9,64m (nove metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto M5, confrontando com a Rua Olívio Xavier Duque. Do ponto M5, continua seguindo em tangente, numa distância de 135,48m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), até encontrar o ponto M6, confrontando com o Sr. Antônio Gabriel de Lima. Do ponto M6, segue em tangente numa distância de 236,44m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto M7, confrontando com o Sr. Arnoldo Platzeck. Do ponto M7, continua seguindo em tangente numa distância de 368,08m (trezentos e sessenta e oito metros e oito centímetros), até encontrar o ponto M8, confrontando com a Vila Centenário. Do ponto M8, deflete 90º à direita, seguindo em linha reta, numa distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto M9, confrontando com a Av. Presidente Vargas. Do ponto M9, deflete 90º à direita e segue em tangente, numa distância de 419,03m (quatrocentos e dezenove metros e três centímetros), até encontrar o ponto M10, confrontando com diversos lotes e ruas da Vila Centenário (conforme planta). Do ponto M10, segue em tangente, numa distância de 88,42m (oitenta e oito metros e quarenta e dois centímetros), até encontrar o ponto M11, confrontando com Clotilde Maria M. França. Do ponto M11, segue em tangente, numa distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto M12, confrontando com a Rua Mário Rodrigues Bitencourt. Do ponto M12, continua seguindo em tangente, numa distância de 88,03m (oitenta e oito metros e três centímetros), até encontrar o ponto M13, confrontando com Clotilde Maria M. França. Do ponto M13, segue em tangente, numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto M14, confrontando com a Rua Carlos José dos Santos. Do ponto M14, segue em tangente numa distância de 89,70m (oitenta e nove metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto M15, confrontando com Cleofaz Luz de Abreu. Do ponto M15, segue em tangente numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto M16, confrontando com a rua Vicente Dassié. Do ponto M16, segue em tangente, numa distância de 85,84m (oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto M17, confrontando com o Sr. Ramiro de Oliveira Pereira. Do ponto M17, continua seguindo em tangente, numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto M18, confrontando com a Rua Horita Massafume. Do

ponto M18, segue em tangente, numa distância de 88,56m (oitenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros), até encontrar o ponto M19, confrontando com Brenner & Cia Ltda. Do ponto M19, segue em tangente numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto m²0, confrontando com a Rua Gonçalo Miranda. Do ponto m²0, segue em tangente numa distância de 88,58m (oitenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros), até encontrar o ponto m¹, confrontando novamente com o Sr. Ramiro de Oliveira Pereira. Do ponto m¹, segue em tangente, numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto m², confrontando com a Rua Profª Maura Aparecida Vergani. Do ponto m², segue em tangente, numa distância de 87,84m (oitenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto m³, confrontando com o Sr. Ramiro de Oliveira Pereira. Do ponto m³, segue em tangente, numa distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto m⁴, confrontando com a Rua Reginaldo Bitencourt. Do ponto m⁴, segue em tangente, numa distância de 130,55m (cento e trinta metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto m⁵, confrontando com o Sr. Ramiro de Oliveira Pereira. Do ponto m⁵, segue em tangente, numa distância de 257,17m (duzentos e cinquenta e sete metros e dezessete centímetros), até encontrar o ponto m⁶, confrontando com o Sr. Antônio Gabriel de Lima. Do ponto m⁶, segue em tangente, numa distância de 19,11m (dezenove metros e onze centímetros), até encontrar o ponto m⁷, confrontando com Credipen-Fomento Mercantil Ltda. Do ponto m⁷, segue em tangente numa distância de 70,31m (setenta metros e trinta e um centímetros), até encontrar o ponto m⁸, confrontando com o Sr. Homero Carlos Zapparoli. Do ponto m⁸, deflete 9º52'22" à esquerda e segue em tangente numa distância de 63,25m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto m⁹, confrontando com o Sr. José da Costa Maulles Filho. Do ponto m⁹, deflete 10º27'34" à esquerda e segue em tangente, numa distância de 32,75m (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto m⁰, confrontando com CAIUÁ Serviços de Eletricidade S. A. Do ponto m⁰, deflete 90º00'23" à direita e segue em tangente, numa distância de 36,63m (trinta e seis metros e sessenta e três centímetros), até encontrar o ponto inicial M0, confrontando com o DER/SP, encerrando uma área de 87.278,32m² (oitenta e sete mil duzentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Presidente Epitácio assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 12.704, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Alto Alegre, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Alto Alegre, imóvel com benfeitorias, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 167, com área total de 1.600 m² e área construída de 1.581,35 m², localizado naquele Município.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, caracterizado no Processo PR9 nº 474/98, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", denominado na planta SECI-9 nº 98, situado na intersecção dos alinhamentos prediais das ruas Floriano Peixoto e Rui Barbosa; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto e na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta confrontando com propriedades de Pedro Martins Garcia, Natalino Kaone Jaime Peres Garcia, respectivamente, perfazendo o total de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedades de Sebastiana de Jesus, Pedro Emilio Cruz Peres e João Bazan Peres, respectivamente, perfazendo o total de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto "D", situado junto ao alinhamento predial da Rua Rui Barbosa; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Rui Barbosa e na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
**JOSÉ SERRA**  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.